



## Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144 Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

Proposição Eletrônica nº 1776



#### **REQUERIMENTO Nº 652/2017**

Código: P1810411995/1776

REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO COM RELAÇÃO A LEI MUNICIPAL Nº 5058, DE 30 DE OUTUBRO DE 2007, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR O PROJETO ARTES PLÁSTICAS NO MUNICÍPIO DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Considerando-se** a existência da Lei Municipal nº 5058, de 30 de outubro de 2007, cuja autoria é do Vereador que a este subscreve, que "autoriza o Poder Executivo a implantar o projeto 'Artes Plásticas' no município de Assis e dá outras providências", cuja cópia segue anexa;

**Considerando-se** que referida lei visa despertar na criança e no adolescente o gosto pelo belo, bem como oferecer recursos para a apreciação dos variados estilos artísticos existentes;

**Requeiro** à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas as formalidades regimentais, seja oficiado ao Prefeito Municipal, Senhor **José Aparecido Fernandes**, solicitando que Sua Excelência preste a esta Casa de Leis, após consulta à Secretaria Municipal d as seguintes informações:

- **a)** Existe a possibilidade de colocar a Lei supramencionada em prática?
- b) Caso a resposta seja afirmativa, qual é a previsão para que isso ocorra?
- c) Caso a resposta seja negativa, expor os motivos.

SALA DAS SESSÕES, em 18 de dezembro de 2017.

EDUARDO DE CAMARGO NETO Vereador - PRB



## Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144 Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.

Para conferir o original, acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/generico/proposicao\_validar e informe o

número de proposição 1776.



#### Paço Municipal "Prof<sup>a</sup> Judith de Oliveira Garcez'

LEI Nº 5.058. DE 30 DE OUTUBRO DE 2.007

Projeto de Lei nº 145/2.007 – Autoria Vereador Eduardo de Camargo Neto

Autoriza o Poder Executivo a implantar o Projeto "Artes Plásticas" no Município de Assis e dá outras providências.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o Projeto "Artes Plásticas" no Art. 1° -Município de Assis, que será coordenado pela FAC – Fundação Assisense de Cultura.
- Art. 2º -O projeto a que se refere o artigo anterior tem os seguintes objetivos:
  - a)-Despertar na criança e no adolescente o gosto pelo belo, bem como oferecer os recursos para a apreciação dos variados estilos artísticos existentes:
  - b)-Estimular a valorização do indivíduo através da produção artística como forma de expressão, gerando, assim, o equilíbrio emocional e a melhoria da auto-estima;
  - Incentivar o espírito cidadão através da preservação do patrimônio c)público e da melhoria na qualidade de vida por meio da arte;
  - Apresentar uma nova opção de lazer, com enfoque cultural, que, se d)bem administrada, pode tornar-se uma profissão no futuro: e.
  - Aumentar a capacidade de concentração e raciocínio lógico através e)da elaboração dos projetos para a produção das pinturas.
- Art. 3° -Os menores atendidos contarão com duas horas semanais de aulas teóricas, que serão ministradas por Monitores, aprendendo a História da Arte, desde os primórdios até a atualidade.
- Parágrafo Único -As aulas devem ser ricamente ilustradas, partindo das imagens para a teoria, a fim de que haja uma melhor assimilação desta.
- Art. 4° -Em um segundo encontro, com três horas de duração, os alunos elaborarão projetos de produção artística, no papel, para posteriormente aplicarem o projeto em uma produção mural, ou em outro material (tela, madeira), de acordo com a conveniência.
- Art. 5° -Para as aulas teóricas, os alunos deverão usar uma camiseta do projeto e para as aulas práticas, um avental ou guarda-pó (preferencialmente os aventais, com bolsos bem grandes).
- Art. 6° -Cabe ao Monitor:
  - a)-Preparar as apostilas, selecionar os materiais;
  - b)-Ensinar as noções de desenho e pintura;
  - c)-Acompanhar a elaboração dos projetos artísticos dos alunos;
  - d)-Viabilizar os muros que serão pintados;
  - e)-Supervisionar a confecção dos murais;
  - f)-Controlar frequência e disciplina dos participantes;





# PREFETURA DE ASSIS

#### Paco Municipal "Prof Judith de Oliveira Garcez"

Lei nº 5058, de 30 de outubro de 2007

- **g)-** Convidar outros artistas para que, voluntariamente, mostrem seus trabalhos e ensinem outras técnicas para os alunos;
- i)- Conduzir os alunos a exposições de arte que estejam ocorrendo em Assis, ou na região;
- j)- Controlar a manutenção dos materiais utilizados;
- k)- Elaborar as avaliações de aproveitamento teórico e prático;
- Elaborar e viabilizar certificados aos alunos aprovados em cada módulo (Arte Antiga, Medieval, Moderna, Contemporânea, Brasileira, etc).
- Art. 7° O Poder Executivo fica autorizado a estabelecer parcerias com fábricas de tintas e corantes, de pincéis, de material escolar, bem como com estabelecimentos comerciais de Assis.
- Art. 8° Estão aptos para participação no projeto, crianças alfabetizadas, maiores de 08 (oito) anos e menores de 18 (dezoito), matriculados regularmente na rede oficial de ensino, não excedendo o número de 30.
- Art. 9° As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art.10 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, em especial quanto ao material que será utilizado nas aulas, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.
- Art.11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- **Art.12 -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 30 de outubro de 2.007.

EZIO SPERA
Prefeito Municipal

SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicada no Departamento de Administração, em 30 de Outubro de 2.007.

